

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0005688-71.2021.8.17.2001

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0005688-71.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

[Exibir todas](#)

Exibindo 5

AUTOR

CLEITON JOSE DE LIMA

ADVOGADO(A)

dinara guimaraes da silva

ADVOGADO(A)

JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO(A)

ISMAR TIBURTINO DOS SANTOS

RÉU

GENTE SEGURADORA SA

Movimentações

[Exibir apenas 5 últimas](#)

Exibindo todas

10/11/2022 20:32

Arquivado Definitivamente

10/11/2022 20:32

Expedição de Certidão.

04/10/2022 21:38

Expedição de Certidão.

16/09/2022 09:11

Expedição de Alvará.

15/09/2022 08:51

Expedição de intimação.

02/09/2022 09:45

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... 526 e 925 do CPC, declaro satisfeita a obrigação entre as partes da presente demanda decorrente da condenação e extinguo o processo. Certifique-se o trânsito em julgado, em virtude da anuência do autor exequente aos valores depositados pelo executado. Considerando o depósito voluntário expeça-se alvará/ofício de transferência imediatamente, (Art. 57, § 3º, inciso I, Lei nº 16.397, de 04/07/2018) dos valores depositados (ID 111483731) conforme requerido na petição ID 111827495, sendo, em favor do autor, no valor de R\$ 3.378,90 (três mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa centavos), e em favor do advogado do autor no valor de R\$ 2.413,49 (dois mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e nove centavos), referente aos honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais com os acréscimos legais. Custas satisfeitas, conforme certidão de ID 112124439. Em seguida, arquivem-se. PRI. Recife, 30 de agosto de 2022. CARLA DE VASCONCELLOS R. M. DE AQUINO Juíza de Direito

30/08/2022 13:13

Conclusos para julgamento

30/08/2022 11:40

Conclusos para o Gabinete

11/08/2022 08:50

Expedição de Certidão.

10/08/2022 17:55

Juntada de Petição de petição

08/08/2022 13:43

Juntada de Petição de petição

03/08/2022 14:53

Juntada de Petição de petição

21/07/2022 10:19

Expedição de Certidão.

21/07/2022 10:16

Expedição de Certidão.

09/06/2022 09:24

Expedição de Alvará.

07/06/2022 09:22

Expedição de intimação.

29/05/2022 08:00

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... mérito, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar as réis GENTE SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT a pagar à parte autora o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), atualizado monetariamente pela tabela/ENCOGE a partir do evento danoso e com a incidência de juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a parte demandada ao pagamento atualizado das custas do processo e em honorários advocatícios os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Ato contínuo, autorizo a expedição de alvará para levantamento dos honorários em favor do perito designado. Na medida em que já consta nos autos o depósito de ID 97070618. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Recife, 27 de maio de 2022. CARLA DE VASCONCELLOS R. M. DE AQUINO Juiz de Direito

24/05/2022 12:46

Conclusos para julgamento

18/05/2022 11:01

Conclusos para o Gabinete

16/05/2022 17:10

Juntada de Petição de petição

09/05/2022 08:20

Juntada de Petição de petição

20/04/2022 09:05

Expedição de intimação.

14/03/2022 23:05

Juntada de Petição de outros (documento)

28/01/2022 17:14

Decorrido prazo de CLEITON JOSE DE LIMA em 27/01/2022 23:59:59.

19/01/2022 14:24

Juntada de Petição de petição

11/01/2022 09:41

Juntada de Petição de petição

03/01/2022 11:14

Mandado devolvido entregue ao destinatário

03/01/2022 11:14

Juntada de Petição de diligência

15/12/2021 09:42

Recebido o Mandado para Cumprimento

15/12/2021 07:59

Recebido o Mandado para Cumprimento

15/12/2021 07:59

Expedição de intimação.

15/12/2021 07:47

Expedição de intimação.

15/12/2021 07:47

Expedição de intimação.

15/12/2021 07:35

Expedição de Certidão.

01/12/2021 14:58

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... e-se o advogado pela via eletrônica. Por sua vez, intimem-se as seguradoras demandadas, por seus advogados, para tomarem ciência de que a perícia será realizada na data e local acima indicados, podendo comparecer ao referido ato, inclusive acompanhado de assistente técnico de sua confiança. Fixo os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), a serem depositados pela demandada, no prazo de 10 (dez) dias. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. Os assistentes técnicos indicados, como destacado anteriormente, poderão acompanhar a realização da perícia. Cumpra-se. Recife, 1 de dezembro de 2021 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito

26/10/2021 12:30

Conclusos para despacho

26/10/2021 07:57

Conclusos para o Gabinete

06/10/2021 10:49

Juntada de Petição de outros (petição)

25/08/2021 09:17

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... -se o advogado pela via eletrônica. Por sua vez, intimem-se as seguradoras demandadas, por seus advogados, para tomarem ciência de que a perícia será realizada na data e local acima indicados, podendo comparecer ao referido ato, inclusive acompanhado de assistente técnico de sua confiança. Fixo os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), a serem depositados pela demandada, no prazo de 10 (dez) dias. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. Os assistentes técnicos indicados, como destacado anteriormente, poderão acompanhar a realização da perícia. Cumpra-se. Recife, 25 de agosto de 2021 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito

25/08/2021 09:12

Conclusos para despacho

25/08/2021 08:38

Conclusos para o Gabinete

12/08/2021 14:24

Juntada de Petição de resposta

12/07/2021 18:08

Expedição de intimação.

30/06/2021 14:46

Juntada de Petição de petição

08/06/2021 15:20

Juntada de Petição de certidão

26/04/2021 17:08

Juntada de Petição de certidão

08/03/2021 16:01

Juntada de Petição de contestação

02/02/2021 12:53

Expedição de citação.

02/02/2021 12:53

Expedição de citação.

02/02/2021 12:53

Expedição de intimação.

02/02/2021 09:50

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ca de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 2^a Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0005688-71.2021.8.17.2001 AUTOR: CLEITON JOSE DE LIMA REU: GENTE SEGURADORA SA, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO V. Defiro a gratuidade da Justiça, com fundamento no art. 98 do CPC. Considerando a necessidade de perícia antecedente a audiência de conciliação, repto prejudicada a realização de audiência prévia. Cite-se a parte promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 344, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos. Cumpra-se. RECIFE, 2 de fevereiro de 2021 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito

01/02/2021 18:32

Conclusos para decisão

01/02/2021 18:30

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.